



PROCESSO	:	55.350-6/2023
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE SINOP
INTERESSADO	:	INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IGPP
ADVOGADOS	:	BÁRBARA PRADO ALCÂNTARA MASSONI – OAB/SP 341.217 GABRIELA GARCIA MARQUES – OAB/SP 456.344
RELATOR ORIGINÁRIO	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

VOTO

7. Ao analisar os autos, verifico que no Acórdão 23/2023, que homologou a medida cautelar concedida singularmente, o relator diante da possível afronta a ampla concorrência, determinou ao Prefeito de Sinop que retornasse o certame à fase de entrega dos envelopes, com nova publicação para ciência de outros participantes, visto que a publicação tardia do Decreto 151/2023 que qualificou a representante como Organização Social, impediu a sua participação no Chamamento Público 2/2023.

8. Ocorre que conforme documentação juntada pelo município de Sinop (doc. digital 273793/2023), constato que no dia 25/8/2023, houve nova publicação do aviso de abertura de sessão pública, sendo a sua realização na data de 29/9/2023, tendo o aviso de resultado de julgamento publicado em 6/10/2023, informando, inclusive, a habilitação da recorrente no Chamamento Público 2/2023.

9. Portanto, entendo que houve a perda do objeto do presente recurso, haja vista a informação do cumprimento, pela administração, da determinação contida no Acórdão 23/2023.

10. Diante do exposto, não acolho o Parecer 7035/2023, do Ministério Público de Contas, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de extinguir o presente Recurso Ordinário, em razão da superveniente perda do objeto e determino o retorno dos autos ao Conselheiro originário para prosseguimento da RNE.





11. **É como voto.**

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2024.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

